

Medida Provisória 1.171, de 30 de abril de 2023.

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Medida Provisória nº 1171, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A variação cambial do principal aplicado nas controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 4º do art. 4º, comporá o ganho de capital percebido pela pessoa física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, **calculada do primeiro dia do ano, até a data da efetivação do evento.**”(NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Medida Provisória tributa a variação cambial, obtida no ano, apurada em 31 de dezembro, não podemos colocar uma dupla tributação em variação cambial, pois iríamos pela proposta calcular imposto de ganho de capital em todo o período, incluindo o já tributado.

Sendo assim, contamos com o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**



* C D 2 3 6 7 5 3 9 4 7 5 0 0 *

UNIÃO-RJ

CD/23675.39475-00



* C D 2 3 6 7 5 3 9 4 7 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236753947500>